

ESTATUTOS SOCIAIS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES:

Art.1 – O HOSPITAL DE CATAGUASES, com sede e foro nesta cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, estabelecido à Av. Cel. Antônio Augusto, nº 442, Vila Tereza, Cataguases, MG, CEP 36.772-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.529.478/0001-31, com seus Estatutos primitivos de fundação datados de 22 de Dezembro de 1916, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, de saúde, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 327, de 25/11/60; pela Lei Estadual 3.081 de 16/04/64 e pela Lei Federal nº 61.292 de 06/09/67, passa a ser mantido e dirigido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, entidade civil de direito privado, com a denominação de Hospital de Cataguases e segue em sua existência obedecendo as seguintes disposições, que reformam as anteriores.

Art.2 – A principal finalidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases é prestar serviços de saúde por intermédio da manutenção de uma unidade Hospitalar, sob a denominação de Hospital de Cataguases, que será geral, aberto aos médicos e a sociedade em geral, para tratamentos de saúde, nas seguintes condições:

I) De enfermos, na forma em que for estabelecida pela Irmandade, ou assegurados pelos acordos, convênios e contratos de prestação de serviços e assistência médico-hospitalar firmados com entidades governamentais, públicas, oficiais e particulares, ou quaisquer entidades jurídicas de caráter público ou privado;

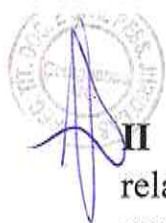
II) De enfermos assegurados pelo Plano próprio de Saúde do Hospital e/ou estabelecido pelos Órgãos de Associação e representação Estadual das Santas Casas de Misericórdias e Hospitais Filantrópicos;

III) De irmãos, quando enfermos, mediante pagamento do que for estabelecido em regimento e normas próprias.

IV) Operar Planos Privados de Assistência a Saúde, através da garantia de cobertura dos custos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, dos integrantes dos planos por ela disponibilizados, mediante rede própria e credenciada, de acordo com as normas regulamentares vigentes.

Art.3 – Constitui ainda finalidades da Irmandade:

I - apoiar e colaborar com autoridades sanitárias nas campanhas de imunizações, prevenção de doenças e de divulgação e esclarecimento a população na área de Saúde;



II - apoiar o Sistema Único de Saúde na integração Assistencial e de inter-relacionamento funcional, dentro dos seus limites técnico-operacionais e nos quantitativos estabelecidos pela Irmandade;

III - colaborar com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - proteção da Saúde da Família, da Maternidade, da Infância e da Velhice;

V - instituir e manter um Plano de Saúde.

§ 1º A Irmandade manterá, em seus estabelecimentos, serviços de saúde, sem distinção de sexo, classe social, etnia, cor, credo religioso ou político, profissão ou condição social e econômica, respeitados os parâmetros de cobertura no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, de atendimentos particulares, do plano de saúde próprio e de terceiros mantidos com o Hospital.

§ 2º A Irmandade poderá ainda celebrar e manter contratos, acordos e convênios de intercâmbio e aprimoramento técnico-científico e de qualificação de Recursos Humanos, com Universidades, Faculdades, Hospitais e outras entidades públicas ou privadas do país ou do exterior.

§ 3º. A Irmandade mantém um Plano de Saúde, denominado “HC SAUDE”, com o objetivo de produzir rendas para colaborar na manutenção de suas finalidades.

§ 4º. A Irmandade deverá reverter todo o resultado financeiro das atividades desenvolvidas e de possíveis rendimentos do seu patrimônio em prol da consecução das finalidades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art.4 - A Irmandade é uma entidade com duração de tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A Irmandade somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral dos Irmãos, devidamente convocada para tal fim, e mediante voto favorável, declarado e assentado em Ata, de dois terços dos irmãos do quadro da Irmandade com direito a voto, não sendo admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO III

DOS IRMÃOS

Art. 5 – O número de Irmãos é ilimitado, podendo participar da Irmandade toda pessoa de exemplar conduta social, de abnegada e relevância participação comunitária e nas condições de poder satisfazer os deveres que lhe forem impostos pela entidade, que admitirá mediante ficha de solicitação à Mesa Administrativa.


§1º. Para ser admitido como membro da Irmandade na condição de Irmão efetivo, o postulado deverá preencher ficha de solicitação, abonada por (3) três Irmãos, ser apresentado por proposta da Mesa Administrativa e por esta aprovada em reunião ordinária, sendo que, no caso de indeferimento, poderá haver recursos ao Conselho Superior.

§ 2º. A posse dos novos Irmãos será em sessão solene, ocasião em que receberão os seus respectivos diplomas de filiação com indicação de Categoria e assinados pelo Provedor e Secretário da Mesa Administrativa da Irmandade.

Art. 6 -A Irmandade é constituída de 4 (quatro) categoria de Irmãos:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Honorários;

IV – Beneméritos.

§. 1º. Irmãos Fundadores são aqueles sócios do Hospital de Cataguases, e que se encontram registrados como tais.

§. 2º. Irmãos Efetivos são aqueles sócios do Hospital de Cataguases que tiveram suas respectivas indicações aprovadas pela Mesa Administrativa e que contribuam regular e pontualmente, com importância fixada periodicamente pelo Conselho Superior da Irmandade.

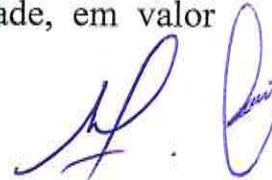
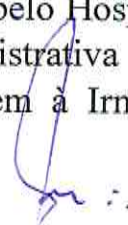
§. 3º. Irmãos Honorários são aqueles já distinguidos pelo Hospital de Cataguases ou que venham a sê-lo por proposta da Mesa Administrativa e aprovados pelo Conselho Superior, por prestar relevantes serviços a Irmandade.

§. 4º. São igualmente considerados Irmãos Honorários, os profissionais que atuam na Instituição mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para prestar serviços profissionais, admitidos por proposta da Mesa Administrativa e aprovados pelo Conselho Superior, não podendo votar e ser votados, ficando, entretanto, sujeitos as normas gerais destes Estatutos e do Regimento Interno da Irmandade, podendo ou não ser desobrigados da contribuição financeira a critério de deliberação do Conselho Superior.

§. 5º. A qualidade de Irmão é intransferível.

§. 6º. Nenhum Irmão poderá ser impedido de exercer direito ou função que legitimamente pertence a cada categoria.

Art. 7 - Irmãos Beneméritos são aqueles já distinguidos pelo Hospital de Cataguases ou que venha a sê-lo por proposta da Mesa Administrativa e aprovados pelo Conselho Superior, por doativo ou legado que fizerem à Irmandade, em valor





significativo, nunca inferior a 50 (cinquenta) vezes o valor da contribuição anual estipulada pela Irmandade.

Art. 8 - São direitos (I, II, III) e deveres (IV, V, VI) dos Irmãos Fundadores; Irmãos Efetivos e Beneméritos:

I) Participar de Assembleias Gerais de Irmãos e somente deliberar sobre a pauta, com direito a voto, entretanto somente após um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de associado, e estando quites com suas contribuições;

II) Aceitar cargos e desempenhar funções que lhe forem confiados, por eleição ou nomeação;

III) Votar e ser votado quando em gozo de sua capacidade civil;

IV) Pagar regular e pontualmente suas contribuições;

V) Empenhar toda dedicação para que a Irmandade alcance o fiel cumprimento de suas finalidades;

VI) Cumprir zelosamente as disposições estatutárias, regimentais e normativas da Irmandade.

Art. 9 - São ainda direitos (I, II, III, VI) e deveres (IV, V) de todos os Irmãos:

I) Participar de reuniões da Irmandade;

II) Usar o distintivo da Irmandade, que lhe determina a condição de Irmão, em sessões solenes e públicas, honrando a insígnia da Irmandade;

III) Propor adoção de medidas úteis à Irmandade, dirigindo-se por escrito à Mesa Administrativa ou verbalmente em sessão, sobre assuntos de importância e relevância social e comunitária;

IV) Zelar pelo bom nome da Irmandade e promover o engrandecimento da instituição por todos os meios ao seu alcance;

V) Comparecer a todos os Atos para os quais forem convocados;

VI) Afastar-se da Irmandade, uma vez que faça pedido formal através de requerimento à Mesa Administrativa solicitando o seu afastamento temporário ou exclusão definitiva.

Art.10 - Os irmãos não respondem nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Irmandade, nem terão qualquer participação no patrimônio.

Art.11 - Serão excluídos do seio da Irmandade os Irmãos que participarem de atos lesivos ou ofensivos aos interesses e normas da instituição, ou por deixarem de pagar suas contribuições durante 1 (um) ano, sem justificativas aceitas pela Mesa Administrativa. A exclusão do quadro de Irmãos é ato privativo do Conselho

Superior que, pedido da mesa Administrativa, apreciará e deliberará caso a caso, garantindo o direito de ampla defesa.

Art.12 - Por ser entidade filantrópica, gozando de imunidades e benefícios fiscais e previdenciários, a Irmandade visando preservar o princípio de isenção em suas deliberações, não permite o ingresso na condição de Irmão Efetivo, ou nos cargos de seus Conselhos (Superior, Fiscal e outros) e Mesa Administrativa, ou outros cargos de Direção da Irmandade, nenhum dos profissionais, irmãos Honorários ou não, que atuam no Hospital mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, ou que se utilizam do Hospital ou dos demais órgãos para prestar serviços profissionais e receber remuneração, mesmo que sejam de outras fontes pagadoras.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.13 - A Irmandade como entidade mantenedora será administrada pelos seguintes órgãos de poder formal:

I) Assembleia geral dos Irmãos;

II) Conselho Superior;

III) Mesa Administrativa;

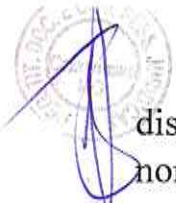
IV) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos Órgãos Administrativos da Irmandade, estabelecidos neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, sendo essas atividades consideradas de relevância Institucional.

Art.14 - A Assembleia Geral, que se compões de todos os Irmãos fundadores, efetivos e beneméritos em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo de decisão, julgamento, e diretor dos destinos da Irmandade, com poderes amplos para deliberar e agir.

Art.15 - O Conselho Superior, cujos membros deverão pertencer ao quadro de Irmãos há mais de dois anos, compor-se-á de 15 (quinze) membros e 6 (seis) suplentes e será eleito por 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral dos Irmãos, formado preferencialmente, por pessoas que exerçam liderança reconhecida na comunidade, permitida a reeleição.

Art.16 - O Conselho Superior é o órgão máximo de representação e de deliberação e estratégias, responsável pela entidade mantenedora e deve pautar-se dentro dos



dispositivos estatutários e regimentais e, acima de tudo em consonância com as normas legais vigentes.

Art.17 - A Assembleia Geral de Irmãos elegerá o Conselho Superior, na forma do “Artigo 48”.

Art.18 - A Mesa Administrativa é órgão executivo por excelência e responsável pela vida Administrativa da Irmandade, e deverá dirigir a Instituição pautando-se dentro dos dispositivos estatutários e regimentais e, acima de tudo em consonância com as normas legais vigentes.

Art.19 - A Mesa Administrativa, cujos membros, também, deverão pertencer ao quadro de Irmãos há mais de dois anos, composta por PROVIDOR, VICE-PROVIDOR, 1º. E 2º. SECRETÁRIOS, 1º. E 2º. TESOUREIROS E PROCURADOR, será eleita pela Assembleia Geral dos Irmãos para mandatos de 4 (quatro) anos podendo seus membros serem reeleitos, nos mesmos cargos, apenas por mais um mandato consecutivo, igualmente de 4 (quatro) anos.

Art.20 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, terá mandato de 4 (quatro) anos, não coincidente com a Mesa Administrativa e do Conselho Superior e será composto de 3 (três) irmãos, mais os respectivos suplentes, devendo um dos membros efetivos ser Contabilista. Poderá haver reeleição.

Art.21 - O exercício de mandato no Conselho Superior, Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de cargos ou funções de diretoria ou de administração de entidades de prestação de Serviços concorrentes com a Irmandade.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Das Assembleias gerais e do Modo de Constituição e Funcionamento dos órgãos deliberativos

Art.22 - A Assembleia Geral convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até a segunda quinzena do mês de Abril do ano seguinte, em sua sede, com dia e horário fixados em edital, para tomada de conhecimento de Balanço Geral Patrimonial e do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, para o estabelecimento de diretrizes e metas para o período, além, quando for o caso, de eleição do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, também na primeira quinzena de Dezembro do último ano compromissário.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, haverá tantas Assembleias Gerais quantas forem necessárias à boa administração da Irmandade, sempre convocadas por edital e na forma estatutária e publicadas em órgão oficial do município.

Art.23 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Superior através de seu Presidente, por representação de cinco de seus membros, pelo Provedor da Mesa Administrativa ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Irmãos existentes, em condições de voto, por edital de convocação afixado nas dependências do Hospital de Cataguases e do Plano de Saúde, publicado na imprensa local, por circulares e outros meios, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, citando os assuntos a ser tratados.

Art.24 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias funcionarão desde que esteja presente pelos menos um terço dos Irmãos com direito a voto em primeira convocação, e em segunda, trinta minutos após, com no mínimo 20 (vinte) irmãos com direito a voto.

Art.25 - As Assembleias Gerais Competem:

I - eleger o Presidente da Assembleia quando não Convocada pelo Presidente do Conselho Superior;

II - eleger e dar posse aos membros do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal;

III - apreciar relatórios, Balanços Patrimoniais, e atos do Conselho e da Mesa Administrativa da Irmandade;

IV - discutir e votar, aprovando ou não as propostas apresentadas pelo Conselho Superior, ou assuntos colocados pela Assembleia;

V - reformar os presentes Estatutos;

VI - julgar em último grau, os recursos que lhe sejam apresentados;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis, desde que não contrariando a vontade expressa no testamento do benfeitor, Dr. Norberto Custódio Ferreira;

VIII - decidir sobre a dissolução da Irmandade na forma do artigo “69” destes Estatutos.

IX - destituir os membros da mesa administrativa.

X - decidir e aprovar a entidade congênere à qual será destinado o patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção do Hospital, conforme previsto no Artigo 70.

Art.26 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Irmãos presentes, por escrutínio secreto, aclamação ou voto declarado,



salvo quando dos casos dos itens V, VII e VIII do artigo 25, para os quais se exigem no mínimo dois terços dos votos dos Irmãos do quadro com direito a voto.

Parágrafo Único - Os votos serão pessoais e individuais, não sendo permitido voto por procuração.

Do Conselho Superior

Art.27 - Ao Conselho Superior compete:

I - analisar e tomar conta da Mesa Administrativa;

II - autorizar empréstimos e abertura de créditos; alienação de bens móveis, hipotecas, penhores, imobilizações financeiras e cauções propostas pela Mesa Administrativa, no que for conveniente aos bens sociais, quando acima de 50% (cinquenta por cento) do valor do último faturamento mensal;

III - decidir sobre a aceitação de doações e legados com gravames em nome da Irmandade;

IV - aprovar o Regulamento do Hospital, Regimento Interno, Regimento do Corpo Clínico e outros instrumentos de normatização da Irmandade e de suas unidades, por proposta da Mesa Administrativa;

V - elaborar planejamento estratégico, plano de objetivos e metas;

VI - analisar o plano de ação e relatórios de atividades da Mesa Administrativa;

VII - propor a Assembleia Geral de Irmãos a reforma dos Estatutos;

VIII - indicar os membros do Conselho Comunitário;

IX - eleger os membros da Mesa Administrativa quando vagos os cargos, por qualquer motivo, antes de decorrido o prazo dos mandatos;

X - fixar os valores das contribuições e multas dos irmãos.

Art.28 - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas pelo seu Presidente e por um número de 3 (três) de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - O Provedor da Mesa Administrativa solicitará reuniões conjuntas com o conselho sempre que houver necessidade, requerendo diretamente ao Presidente do Conselho Superior mediante fundamentação.

Art.29 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente até a primeira quinzena do mês de Abril de cada ano, para apreciação do Balanço Geral e Patrimonial, e do relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior, pela Mesa Administrativa, visando a sua apresentação, para análises e aprovação da Assembleia Geral.

§.1º - Extraordinariamente, haverá tantas reuniões quantas forem necessárias à boa administração da Irmandade.

§.2º - O Conselho Superior funcionará sempre com, no mínimo, maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art.30 - A vaga por falecimento, afastamento para exercer cargo na Mesa Administrativa, renúncia ou exclusão de um dos membros será preenchida pelo primeiro suplente, conforme ordem da chapa eleita, que exercerá o seu mandato pelo tempo que faltava ao seu antecessor.

Art.31 - Cada um dos membros do Conselho Superior em suas deliberações, terá somente direito a um voto, não se admitindo representação por procuração, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu voto, o de qualidade no case de empate.

Art. 32 - Será excluído do Conselho Superior o membro que faltar sem justificar-se a três reuniões consecutivas, concedido o amplo direito de defesa.

Da Mesa Administrativa

Art. 33 - A Mesa Administrativa compete:

I) prover os serviços e unidades pela Irmandade promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;

II) promover as campanhas de captação de recursos para a Irmandade e suas unidades, junto a comunidade, órgãos públicos e privados, no sentido de conseguir auxílios e subvenções, acionando o Conselho Comunitário;

III) administrar a Irmandade, Unidades e órgãos mantidos promovendo o desenvolvimento integral;

IV) zelar pela exata observância de seus Estatutos, Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais;

V) preparar as reformas ou modificações dos Estatutos e apresentar ao Conselho Superior para que proponha a Assembleia Geral;

VI) elaborar ou reformar o Regulamento do Hospital, o Regimento da Enfermagem, Regimento do Corpo Clínico e demais instrumentos de normatização propondo ao Conselho Superior a aprovação;

VII) tomar contas do Tesoureiro mensalmente, analisando os relatórios financeiros e adotando medidas administrativas;

VIII) admitir médicos e ou excluí-los do Corpo Clínico, quando necessário, de conformidade com este Estatutos, Regulamento do Hospital e Regimento Interno do Corpo Clínico, que regulará sobre a admissão e exclusão desses profissionais, ouvindo o Diretor Clínico;



IX) designar Médicos do Corpo Clínico para o desempenho do cargo de Diretor Clínico do Hospital, na forma e funções previstas no Regulamento do Hospital e no Regimento Interno do Corpo Clínico;

X) indicar o Diretor Técnico do Hospital, o Médico Auditor e o responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XI) fixar os vencimentos dos empregados do Hospital;

XII) aprovar tabelas de preços dos diversos serviços hospitalares e respectivas condições de pagamentos;

XIII) aprovar acordos, convênios e contratos para prestação de serviços em nome da Irmandade;

XIV) designar os chefes de serviços das áreas técnicas e Administrativas, ouvindo o Administrador e o Diretor Técnico;

XV) autorizar as operações creditícias e de financiamento necessários para execução de programas de trabalho previamente aprovados;

XVI) aprovar normas de atendimento hospitalar;

XVII) representar o Hospital junto aos órgãos governamentais e instituições que mantém relacionamento técnico e operacional com a Irmandade;

XVIII) criar comissões técnicas e constituir grupos de assessoria para desempenho de atribuições que lhes sejam peculiares;

IX) cobrar os valores de contribuições e multas dos Irmãos.

Art. 34 - O Provedor é o mandatário executivo da Mesa Administrativa junto a todos os órgãos e serviços mantidos pela Irmandade.

Art. 35 - A Mesa reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês em caráter ordinário, e extraordinariamente em qualquer época e quantas vezes julgar necessário, só podendo deliberar estando presentes pelo menos o Provedor e mais dois membros.

Parágrafo Único - Será sempre lavrada ata de suas sessões, escrita pelo secretário, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Deveres dos Membros da Mesa

Art.36 - Compete ao Provedor:

I) presidir a Mesa Administrativa, dirigir a ordem dos trabalhos, e representar a Irmandade, em juízo ou fora dele;

II) apresentar ao Conselho Superior e Assembleias Gerais o relatório anual do exercício anterior, acompanhado do Balanço Geral e Patrimonial, e respectivas

contas de resultados, com o parecer do Conselho Fiscal e o plano de ação para o exercício seguinte;

III) superintender e fiscalizar as atividades da Irmandade;

IV) admitir, contratar, advertir, suspender e demitir os empregados da Irmandade e respectivas unidades, inclusive os médicos em regime de vinculação empregatícia;

V) contratar serviços de profissionais liberais e de terceiros, inclusive de consultoria técnica e de auditoria, quando se fizer necessário;

VI) delegar competência no âmbito interno ou constituir procuradores, sempre que os interesses da Irmandade assim o justifiquem;

VII) baixar normas, rotinas e instrumentos administrativos de organização e administração aprovados pela Mesa Administrativa;

VIII) nomear o Diretor Clínico e demais membros das Comissões Técnicas, dando-lhes posse em reunião da Mesa Administrativa;

IX) nomear o Diretor Técnico, Administrador e demais chefias das unidades mantidas pela Irmandade;

X) zelar pela disciplina e decoro nas dependências da Irmandade e das unidades e órgãos mantidos, pelo cumprimento destes Estatutos, convocando para prestar esclarecimentos pessoas envolvidas em atos que desabonem ou atinjam a reputação da Instituição, sejam elas do quadro funcional ou do Corpo Clínico;

XI) autorizar despesas ordinárias e extraordinárias de custeio;

XII) criar, reduzir, ampliar, terceirizar, extinguir serviços de acordo com as necessidades da Irmandade em suas unidades, autorizado pela Mesa Administrativa;

XIII) firmar e fazer acordos, contratos ou convênios para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar com pessoas jurídicas de direito público ou privado, autorizado pela Mesa Administrativa;

XIV) promover campanhas de arrecadação e captação de recursos para manutenção da Irmandade;

XV) zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas que regem a Irmandade, bem como das decisões oriundas da Mesa Administrativa e de seus órgãos superiores;

XVI) elaborar e estabelecer tabelas de preços e normas de procedimentos e condições de pagamentos, fixando-lhes a vigência e submetendo à aprovação da Mesa Administrativa;

XVII) fixar normas de atendimento hospitalar, ouvida a Mesa Administrativa, e quando necessário o Diretor Técnico, Diretor Clínico e o Administrador;



XVIII) participar do Conselho Comunitário como membro *ex-officio*, sem direito a voto;

XIX) prestar todas as informações solicitadas ao Conselho Superior e Assembleias Gerais;

XX) assinar juntamente com o Tesoureiro ou com o Procurador designado, todo o movimento bancário, os contratos creditícios, de financiamento e de compras de bens móveis, equipamentos e de material permanente necessário para o desempenho das atividades da Irmandade;

XXI) convocar a Assembleia Geral;

XXII) controlar as atividades do Plano de Saúde próprio do Hospital;

XXIII) decidir e aprovar a entidade congênere à qual será destinado o patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção do Hospital, conforme previsto no Artigo 70.

Art. 37 - Compete ao Vice-Provedor, substituir o Provedor na sua falta ou impedimentos e colaborar com o mesmo no exercício de suas funções.

Art. 38 - Compete ao 1º Secretário:

I) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa;

II) Ler o expediente;

III) Organizar o arquivo e tê-lo sob sua responsabilidade e guarda;

IV) Redigir correspondência, lavrar contratos, passar certidões, atestados e normas, assinando conjuntamente com o Provedor;

V) Manter atualizada a nominata de Irmãos e fornecer cópia da mesma ao Tesoureiro, para os fins estatutários.

Art. 39 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º. Secretário em sua falta ou impedimento e colaborar com o mesmo no exercício de suas funções.

Art. 40 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I) Coordenar e superintender os serviços de tesouraria, zelando pela boa ordem dos mesmos;

II) Superintender os serviços de contabilidade, com vistas à elaboração, nos prazos hábeis, da escrituração, balancetes e balanços da Irmandade;

III) Controlar todas as fontes de receitas e as despesas autorizadas, procurando manter compatível e exequível os resultados em relação às receitas e despesas;

IV) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, bens e haveres da Instituição, apreciáveis financeiramente, e a documentação a eles pertinentes;

V) Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Irmandade;

VI) Assinar, emitir e endossar, conjuntamente com o Provedor ou com o Procurador designado pelo Provedor, cheques para pagamento de despesas contraídas pela Irmandade, ordens bancárias, bem como abertura e encerramento de contas;

VII) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e outras decorrentes de imposições legais;

VIII) Assinar conjuntamente com o Provedor ou com o Procurador designado, todos os documentos da vida financeira e outros dos quais decorram obrigações de repercussão patrimonial;

IX) Assinar com o Contabilista e com o Provedor os Balancetes, Balanço Patrimonial, contas de resultados e relatórios financeiros;

X) Coordenar e fiscalizar campanhas públicas de captação de recursos financeiros para Instituição, promovendo a elaboração de relatórios, demonstrativos de resultados para publicação e divulgação;

XI) Administrar conjuntamente com o Provedor o Fundo Financeiro do Plano de Saúde próprio do Hospital;

XII) Aplicar haveres financeiros da Irmandade, de acordo com as instruções do Provedor e deliberações da Mesa, ressalvadas as prescrições destes Estatutos, visando a boa ordem financeira da Instituição.

Art.41 – Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º. Tesoureiro em sua falta e impedimento, e colaborar com o mesmo no exercício de suas funções.

Art. 42 – Compete ao Procurador:

I) Analisar com o advogado da Irmandade os contratos, acordos e convênios de prestação de serviços e de contratação de recursos humanos, quer por vínculo empregatício ou de profissionais autônomos;

II) Preparar relatórios relativos aos serviços terceirizados e aos contratos e convênios;

III) Coordenar as atividades do Plano de Saúde próprio do Hospital e representar a Mesa Administrativa no relacionamento com os clientes;

IV) Representar, quando designado, a Mesa Administrativa nas reuniões técnicas e operacionais com os órgãos governamentais, Sistema Público de Saúde e comunidade em geral.



Do Conselho Fiscal

Art.43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Convocar as suas reuniões, através do seu Presidente;
- II) Examinar os livros da Irmandade e de suas unidades e as contas do Tesoureiro e da Mesa Administrativa, sobre os quais dará parecer que será submetido, com relatório do Provedor e do Conselho Superior à Assembleia Geral;
- III) Examinar o balanço anual do Hospital, verificando as contas e comprovantes contábeis e dar o seu parecer sobre os mesmos;
- IV) Verificar e fiscalizar a contabilidade da Irmandade, fazendo recomendações, orientações e instruções para a perfeita execução e escrituração dos elementos, bem como para corrigir falhas e irregularidades durante o exercício de seu mandato;
- V) Apresentar parecer, recomendações e instruções relativas ao balanço verificado;
- VI) Solicitar ao Conselho Superior a contratação de auditoria técnica independente, quando julgar necessário e imprescindível para a elaboração do seu parecer técnico;

Das Comissões Auxiliares e de Apoio

Art. 44 – A Mesa Administrativa por sua deliberação e por implementação do seu Provedor poderá criar comissões, colégios ou comitês auxiliares de apoio Técnico ou Administrativo ao Provedor, em caráter permanente ou provisório, de competência exclusivamente consultiva, sem poder de comando sobre a estrutura hierárquica.

Art. 45 – A Comissão Permanente, consultiva de Apoio Técnico Gerencial ao Provedor, denominada a “COMISSÃO OU COLEGIADO GERAL DE GERENTES E REPRESENTANTES”, será composta por:

- I) Em caráter permanente: Administrador do Hospital, Diretor Técnico, Médico Auditor, Gerente Financeiro, Contabilista, Chefe do Faturamento, Chefe dos Serviços de Suprimentos, Chefe dos Serviços de Recursos Humanos, Representantes dos Serviços de Enfermagem e Chefe da Manutenção;
- II) Demais Chefias Setoriais quando devidamente convocadas;

Parágrafo Único. – A Comissão será convocada e presidida pelo Provedor, sempre que julgar necessário, para auxiliar no encaminhamento e solução dos problemas táticos e operacionais de abrangência geral.

Art. 46 – A Comissão Permanente, consultiva e de apoio ao Provedor, denominada ‘COMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS’, composta por um funcionário representante de cada setor, será convocada e presidida, em cada sessão, por um membro indicado pelos presentes, para colaborar na resolução de problemas gerais de comunicação e de relacionamento de interesse de todos os funcionários.

Art. 47 – A nível de Assessoria Técnica com a finalidade de auxiliar o Provedor e a Administração da Irmandade, a Mesa poderá autorizar a contratação de Técnicos e Empresas de comprovada competência técnica para atuarem na prestação de serviços especializados, visando a consecução dos resultados que promovam o atendimento das finalidades e objetivos da Irmandade.

Das Eleições e da Posse

Art. 48 – A eleição do Conselho Superior, Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal da Irmandade se efetuará, em Assembleia Geral, na 1.ª Quinzena de Dezembro do último ano compromissário e se fará por chapa completa, com indicação dos Irmãos candidatos para cada órgão, em escrutínio secreto, por sufrágio da maioria dos votos dos Irmãos, com direito a voto, presentes na Assembleia, não sendo permitido o voto por procuração.

§1.º As chapas deverão ser registradas em livro próprio da Irmandade até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, mediante requerimento, assinado por cinco Irmãos quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2.º No caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, desde que alcance maioria absoluta dos presentes.

§3.º A apuração far-se-á imediatamente após a votação, por uma comissão nomeada pela própria Assembleia Geral.

§4.º - Apurados os resultados, proclamar-se-á os nomes constantes da chapa vencedora para o Conselho Superior, chapa vencedora para o Conselho Fiscal e chapa vencedora para Mesa Administrativa, dando-se posse em sessão solene que se realizará no máximo em 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de Eleição e na forma disposta em Regimento Interno da Irmandade.

§5.º Na falta de eleição na época própria ficam os mandatos prorrogados até que se regularize a situação, cabendo ao Conselho Superior tomar as devidas providências a fim de evitar a indefinição do assunto, no prazo máximo de 3 (três) meses.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO COMUNITÁRIO.

Art.49 – O Conselho Comunitário é um órgão de apoio e Assessoramento da Irmandade, constituído por no mínimo 31 (trinta e um) e no máximo 45 (quarenta e cinco) membros, pessoas de exemplar e ilibada conduta social e de relevante participação comunitária, autoridades ou representativos de entidades locais, de



reconhecida vocação para o serviço à comunidade, todos não necessariamente vinculados à Irmandade, na qualidade de Irmãos.

§ 1º. Empossados em sua primeira reunião pelo Presidente do Conselho Superior da Irmandade, os Conselheiros Comunitários deverão **eleger** entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e um Assessor Financeiro e seus respectivos suplentes para mandato de quatro anos coincidente com o mandato do Conselho Superior.

§ 2º. O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Provedor da Irmandade, ou ainda por solicitação de um terço de seus membros, através de prévia comunicação ao seu Presidente, sempre que fatos relevantes o indicarem, registrando seus atos em livro próprio de Atas do Conselho Comunitário.

Art.50 - Ao Conselho Comunitário Compete:

I – Estabelecer, através de sua representatividade, mais aproximação da comunidade com a Irmandade, divulgando atividades desenvolvidas pela Instituição e levando a comunidade a participar e ampliar a sua responsabilidade pela manutenção, funcionamento e desenvolvimento da Irmandade, além de promover maior relacionamento sócio-comunitário entre a Irmandade, autoridades e sociedade em geral;

II – organizar campanhas de captação de recursos financeiros para Irmandade, a nível local, regional e nacional, evitando o máximo de esforços no sentido de motivar a participação de toda a população por ela beneficiada: poderes públicos, empresas, entidades civis, militares, eclesiásticas, sindicatos e o povo em geral, a fim de que possa melhorar o atendimento hospitalar através de recursos humanos e materiais;

III – colaborar na divulgação do Plano de Saúde próprio do Hospital, estimulando-o para o desenvolvimento das relações entre a Irmandade, empresas, sindicatos, órgãos públicos e população em geral, de tal modo que possa prestar serviços e constituir-se em mais uma fonte de receitas para a manutenção das unidades;

IV – oferecer subsídios, sugestões sobre matérias que forem objeto de debate e apreciação nas reuniões que, levadas a Mesa Administrativa, e ao Conselho Superior possam resultar em benefício para a Instituição;

V – manter-se atento e informado sobre a situação administrativa e financeira da entidade, no sentido de colaborar na solução de problemas dessas áreas;

VI – participar, por escrito, à Mesa Administrativa, sobre as decisões e sugestões votadas e aprovadas pelo Conselho Comunitário, colaborando nas suas implementações.

Art. 51 – O exercício dos cargos nesse Conselho e a participação como membro, como ocorre com os demais cargos da Irmandade, é apenas honorífico, de caráter social e de relevância pública, não recebendo seu titular ou qualquer dos membros deste Conselho, remuneração pecuniária a qualquer título, nem privilégio especial, tendo em vista o caráter filantrópico da instituição.

Art. 52 – A Mesa Administrativa sob supervisão do Conselho Superior, é o órgão competente e responsável para organizar, renovar, apoiar e dar assistência ao Conselho Comunitário, receber os subsídios e sugestões e dar os devidos encaminhamentos e provimentos.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES E ÓRGÃOS

Art.53 – A Irmandade possui e mantém unidades, órgãos e prestação de serviços em cumprimento aos seus objetivos e finalidades.

Art.54 – Cada unidade ou órgão deverá contar com um Administrador ou responsável, que responderá pela execução das deliberações e decisões da Irmandade no âmbito de sua atuação.

Art.55 – Ao Hospital de Cataguases mantido pela Irmandade será designado um corpo gerencial próprio, subordinado à Mesa Administrativa e representado por Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Diretor Clínico.

§1º. O Diretor Administrativo e o Diretor Técnico por se tratar de cargos executivos da Administração do Hospital serão contratados pelo Provedor para prestação de serviços dentre os profissionais de reconhecida capacidade técnica e profissional, ouvida a Mesa Administrativa e mediante remuneração definida pela mesma.

§2º. O diretor Técnico deverá ser Médico e não necessariamente do Corpo Clínico, mas preferentemente especializado em Administração Hospitalar e com reconhecidos conhecimentos de Auditoria Técnico-Médica, competindo-lhe a gestão gerencial das atividades técnico-administrativas relacionadas à assistência Médico-Hospitalar.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO CLÍNICO

Art.56 – O Corpo Clínico do Hospital de Cataguases é órgão Auxiliar da Administração da Irmandade será composto por médicos que nele trabalham ou atuam, admitidos de conformidade com estes Estatutos e com o Regulamento do Hospital e Regimento do Corpo Clínico e que se comprometam a atender aos pacientes admitidos pelo Hospital, independente do convênio ou condição sócio-



econômica, aos usuários do Plano de Saúde próprio do Hospital e aos usuários do Sistema Público de Saúde, que procurem o Hospital, em cumprimento aos objetivos e Estatutos da Irmandade, obedecidas ainda as seguintes condições básicas:

I - Sejam aceitos de acordo com este Estatuto, Regulamento, Regimento Interno e Normas da Irmandade e Regimento do Corpo Clínico;

II - Cadastrados em prontuário profissional próprio, individualizado, e assentados na Direção Clínica, após aprovação da Mesa Administrativa da Irmandade;

III - Assinatura do compromisso formal de atender aos pacientes de convênios celebrados pela Irmandade, inclusive o Sistema Público de Saúde, bem como os pacientes admitidos pelo Hospital na condição de clientes do Plano de Saúde próprio.

Art.57 – O Diretor Clínico, responsável pelo cumprimento dos aspectos técnicos e éticos do relacionamento funcional das atividades dos médicos integrantes do Corpo Clínico será escolhido pela Mesa Administrativa, e nomeado por Ato assinado pelo Provedor, dentro de uma lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico do Hospital.

Parágrafo Único – Na ausência da lista tríplice ou na impossibilidade de escolha de um dos indicados, a critério da Mesa Administrativa, o Diretor Técnico ou outro profissional médico indicado pelo Provedor, poderá assumir interinamente as funções de Diretor Clínico até que se formalize nova lista tríplice.

Art.58 – O Corpo Clínico, autônomo no desempenho de suas atividades técnicas, regido por normas éticas médicas terá Regimento Interno próprio, aprovado pela Mesa Administrativa e subordinado a estes Estatutos e ao Regulamento do Hospital assinado pelo Provedor e pelo Presidente do Conselho Superior, não podendo ser vinculado a qualquer outro Instrumento de entidade externa ao Hospital.

Art.59 – Os membros do Corpo Clínico, organizados em serviços e clínicas, são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram o Hospital, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para consecução de suas nobres e elevadas funções, bem como o respeito para com pacientes, familiares, demais médicos, diretores e funcionários.

Dos Deveres do Corpo Clínico

Art.60 – São Deveres dos Membros do Corpo Clínico:

I - Prestar assistência integral a todos os pacientes admitidos pelo Hospital, em todas Unidades de Atendimento: Emergência, Ambulatórios, Internações sempre que for solicitado;

II - Colaborar na Integração da equipe multiprofissional de Saúde no atendimento ao paciente.

III - Promover o aprimoramento dos padrões científicos, técnicos, profissionais e éticos da medicina e da saúde em geral;

IV - Colaborar com o treinamento de profissionais na área de saúde;

V - Manter bom relacionamento com todos os profissionais atuantes na área da saúde do Hospital e mesmo com as autoridades sanitárias, colaborando com as campanhas de esclarecimento e de saúde pública;

VI - Acatar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento do Hospital e Regimento do Corpo Clínico, normas e deliberações da Comissão de Ética Médica;

VII - Dar preferência e prioridade ao Hospital no encaminhamento e atendimento de seus pacientes e de convênios.

VIII – Não exercer concorrência em atos e serviços, em estabelecimentos similares, com prejuízos para o Hospital, nem tampouco denegrir a imagem da Instituição.

Art. 61 – São Direitos dos Membros do Corpo Clínico?

I – Ter prioridade para internação e atendimento de seus pacientes particulares e de convênio no Hospital, desde que respeitados os limites de atendimento ao Sistema Público de Saúde;

II – utilizar-se da estrutura técnica e funcional do Hospital no atendimento de seus pacientes;

III – sugerir melhorias técnicas e funcionais nas áreas de atuação médica do Hospital;

IV – votar e ser votado na escolha dos candidatos aos cargos de Direção Clínica e do Corpo Clínico.

CAPITULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 62 - O ano financeiro da Instituição se inicia a 1º. de Janeiro e se encerra a 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço Geral Patrimonial e Financeiro, com observância das prescrições legais.

§1º - O Balanço Financeiro, após as aprovações previstas nos Estatutos, deverá ser publicado, podendo ser na imprensa local.

§2º - Quando necessário e por deliberação do Conselho Superior ou da Assembleia Geral, poderão ser contratados serviços de perícia e/ou auditoria contábil independente para verificação da exatidão dos registros contábeis da Instituição, de conformidade com as normas vigentes.



CAPÍTULO X

O PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 63 – O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases é constituído por bens móveis e imóveis, bens creditícios, ações e participações patrimoniais de empresas e fundos financeiros que possuir ou que venha a possuir.

Art. 64 – Constituirão receitas ordinárias da Instituição:

- I) As decorrentes da Prestação de Serviços médico-hospitalares e outros;
- II) as rendas de alugueis de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- III) os juros, dividendos ou qualquer outro do tipo de remuneração oriundos de imobilizações financeiras;
- IV) as contribuições de seus benfeitores, cooperadores e Irmãos;
- V) as provenientes do Plano de Saúde.

Art. 65 – As receitas extraordinárias ou eventuais se constituirão principalmente de:

- I) Auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- II) doações e legados, cujas condições sejam aceitas pela Mesa Administrativa;
- III) rendas provenientes de seus bens, assim como das campanhas e promoções de qualquer natureza, visando a obtenção de recursos para a Instituição.

Art. 66 – A Irmandade aplicará a totalidade de suas rendas e eventuais superávits integralmente no país, no atendimento e na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada qualquer remessa para o exterior e não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios, sob qualquer título, a irmãos, dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 67 – A alienação de bens imóveis de propriedade da instituição dependerá de proposição da Mesa Administrativa, com parecer favorável, anuência e encaminhamento do Conselho Superior à Assembleia Geral, a quem caberá a decisão final, obedecidas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 68 - Caberá a Assembleia Geral aprovar qualquer alteração do Estatuto, desde que:

I) - A reforma seja previamente apreciada por uma comissão designada pelo Conselho Superior, podendo dela fazer parte um Consultor técnico, advogado ou não e/ou procurador jurídico da irmandade ou por ela contratados. A comissão deverá contar ainda com, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho Superior;

II) - A reforma não contrarie os fins para os quais foi criada a instituição.

Parágrafo Único - A alteração do Estatuto deverá ser registrada ou averbada no livro competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cientificados o Conselho Nacional de Serviço Social, Ministério da Justiça, órgãos governamentais de controle das entidades filantrópicas e órgãos de representação das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, constituídos pela Federação e Sindicato das Misericórdias de Minas Gerais.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art.69 – A Instituição será extinta:

I - Verificada a total impossibilidade de sua manutenção;

II - Tornando-se impossível o alcance de seus objetivos;

III - Por disposição Legal.

Parágrafo Único – Os itens I e II deste artigo somente poderão ser cumpridos com votação de pelo menos dois terços do total de membros da Irmandade presentes em Assembleia Geral.

Art.70 – Em caso de dissolução da Irmandade, obedecidas as prescrições legais e respeitadas as doações condicionais, o seu patrimônio líquido será destinado a uma Instituição local, de objetivos sociais semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou a outro que o venha substituir, de declarada utilidade Pública, Federal, Estadual e Municipal e em pleno gozo dos direitos de Entidade Filantrópica, à escolha da Assembleia Geral da Irmandade convocada especificamente para o fim de dissolução e destinação de seu patrimônio.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71- Os Irmãos não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.72 – Todas as atividades de prestação de serviços médicos auxiliares de diagnóstico e tratamento exercidos no Hospital de Cataguases são de direito



exclusivo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros, médicos do Corpo Clínico ou empresas médicas e paramédicas de titulares médicos ou profissionais de saúde, mediante celebração de contratos precários e de duração limitada que contenham condições previamente estabelecidas, de interesses recíprocos, sem prejuízo dos objetivos sociais e filantrópicos da Instituição.

Parágrafo Único - A proposta de contrato, na forma acima, após análises e pareceres da Administração do Hospital, deverá ser submetida à aprovação da Mesa Administrativa, que após apreciação, autorizará a formalização e assinatura do contrato.

Art.73 – Em caso de urgência ou calamidade pública, o Conselho Superior poderá tomar as medidas necessárias sem audiência dos demais Irmãos, aos quais dará posterior conhecimento das medidas tomadas.

Art.74 – As atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases serão disciplinadas pelo Regulamento Interno, que uniformizarão suas rotinas de trabalho, estabelecendo os limites de competência de seus diversos órgãos e serviços.

Art.75 – Os presentes estatutos, aprovados na constituição da associação, foram alterados na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada por comunicação escrita, o que não modificou e, sim, completou e ampliou os serviços da entidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.76 – Todos os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.77 – A Mesa Administrativa, após a aprovação destes Estatutos, providenciará imediatamente os competentes registros e encaminhará cópia aprovada e registrada aos órgãos de controle e de representação das Instituições Filantrópicas e ao Ministério da Justiça.

Art.78 – Os presentes Estatutos entram em vigor no ato de sua aprovação.

TÉRMO DE APROVAÇÃO

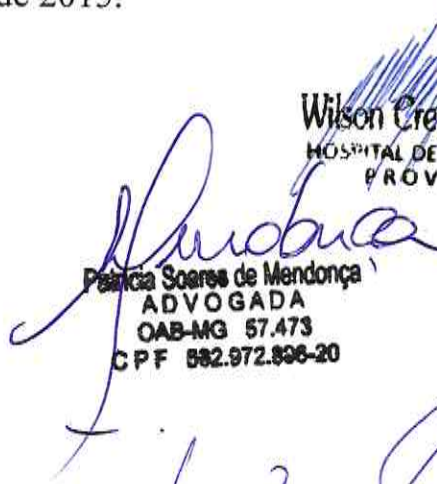
Com as assinaturas a seguir, do Provedor e do Procurador, à vista da exposição de motivos apresentada, convocada extraordinariamente para o fim de reforma dos Estatutos **aprova** a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE

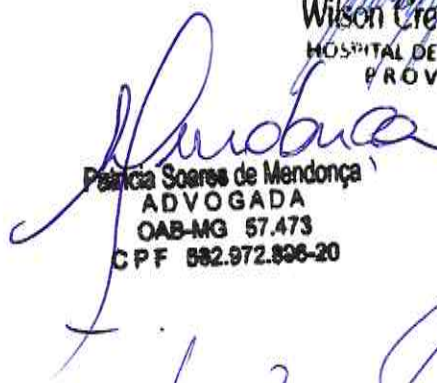
MISERICÓRDIA DE CATAGUASES, dando-lhe a redação definitiva acima apresentada e aprovada por unanimidade.

Declaramos formalmente aprovados o Estatuto a partir desta Assembleia Geral, e autorizamos os competentes registros para que surtam todos os efeitos legais, rogando o seu fiel cumprimento por todos quantos exerçam suas atividades junto a Irmandade.

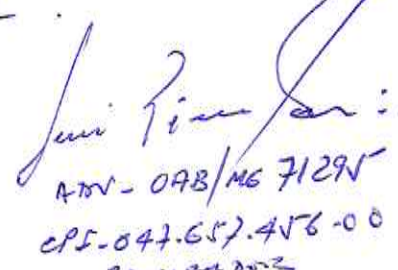
Sala de Reuniões da Sede da Santa Casa Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de Cataguases, em 23 de abril de 2015.

Assinaturas:


Wilson Crepaldi Júnior
HOSPITAL DE CATAGUASES
PROVEDOR


Patrícia Soares de Mendonça
ADVOGADA
OAB-MG 57.473
CPF 582.972.836-20


Dr. Bruno Gonçalves Couto
ADVOGADO
OAB/MG 145.102


Luis Figueira
Adv - OAB/MG 71295
CPF-047.657.456-00
PROV. 22/2012

 CSP 52551

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
PROTOCOLADO SOB Nº 24445			
☐ REGISTRO Nº	11	LIV.	A33
☒ AVERBADO Nº	12	LIV.	A33
Cataguases		13 de	maio de 20 15
Juliano da Silva Queiroz-Oficial Registrador			

23

